

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.740-A, DE 2015 (Do Sr. Davidson Magalhães)

Dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LAERCIO OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos destinados à alienação de bens por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal serão precedidos de licitação, da qual poderão participar todos os interessados pré-qualificados, que se submeterão a processo competitivo público.

Parágrafo único. O edital de licitação para alienação de bens será precedido de comprovação da necessidade dessa alienação e de avaliação formal dos ativos, cujo acesso será garantido aos órgãos de controle, com vistas a garantir a transparência do processo.

Art. 2º É dispensável a realização de licitação nos seguintes casos:

I – alienações de pequeno valor, conforme definido no parágrafo único deste artigo, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez ou ainda para alienações de mesma natureza, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – na doação de bens móveis inservíveis à empresa estatal para fins e usos de interesse social;

III – na venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como alienações de pequeno valor aquelas que assim forem enquadradas, na esfera federal, por Portaria Interministerial do Ministro de Estado ao qual a empresa estatal se encontre vinculada, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por normativo equivalente nas esferas estadual e municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É muito importante que haja transparência e controle na alienação de ativos de empresas estatais que explorem as atividades de pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, importação e exportação dos produtos e derivados básicos, e transporte.

A Petrobras, por exemplo, planeja realizar uma alienação de ativos, chamado de desinvestimentos, de US\$ 13,7 bilhões no biênio 2015 e 2016, divididos entre as áreas de Exploração & Produção no Brasil e no exterior (30%), Abastecimento (30%) e Gás & Energia (40%).

Segundo notícias veiculadas na imprensa, o Citigroup e o Bradesco seriam assessores na venda de uma fatia da Petrobras Distribuidora. O Santander estaria trabalhando na venda da Transportadora Associada de Gás. A venda de uma unidade de Transpetro também estaria sendo avaliada.

Uma das alternativas em discussão para a Transpetro seria vender os navios da companhia e permitir que a Petrobras continuasse usando as embarcações após a venda por meio de contratos de afretamento.

O Bradesco estaria trabalhando para auxiliar Petrobras a vender usinas de geração térmica. Essas usinas, em conjunto com os gasodutos, poderiam ser vendidas a fundos de investimento e de pensão que buscam fluxos de caixa de longo prazo.

Também estaria sendo avaliada a venda da operação no Golfo do México, com ajuda do BNP Paribas, e os postos de combustíveis na América Latina, com a assessoria do Banco Itaú BBA¹.

Uma das partes mais importantes do pacote de alienação de ativos da Petrobras seria a venda dos ativos de exploração e produção de petróleo. Sob coordenação do Bank of America Merrill Lynch, o processo teria acabado de começar.

A Petrobras teria colocado à venda participações em seis blocos, incluindo cinco jazidas do Pré-Sal e uma do Pós-Sal, respectivamente, nas Bacias de Santos e Campos. A estatal esperaria obter mais de US\$ 4 bilhões com o negócio.

A empresa teria colocado à disposição das empresas interessadas o acesso aos dados geológicos dos blocos, chamado *data room*. A expectativa é que os negócios seriam fechados este ano, mas só seriam concluídos no próximo.

¹ <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/petrobras-contrata-bancos-para-vender-ativos>. Acesso no dia 26 de maio de 2015.

Só teriam sido convidadas para o processo as maiores petroleiras do mundo, incluindo Exxon, Shell, Statoil, entre outras. Isso teria ocorrido por causa do grande porte dos ativos.

Dos blocos que estariam sendo oferecidos, apenas um é do Pós-Sal: Tartaruga Verde, na Bacia de Campos. Esse bloco, com reservas de 451 milhões de barris equivalentes, deve entrar em operação em 2017 e já foi até encomendada uma plataforma.

Os demais cinco blocos teriam jazidas do Pré-Sal. Na Bacia de Campos, estaria sendo oferecida a fatia de 30% que a estatal possui no bloco Pão de Açúcar. Já na Bacia de Santos, a Petrobras teria colocado à venda parte do que possui nos campos de Júpiter, Carcará, Lebre e Sagitário. Esses dois últimos ficam um ao lado do outro e a estatal planejava vendê-los juntos.

A Figura 1 abaixo mostra os dados dos seis blocos que a Petrobras estaria vendendo participação².

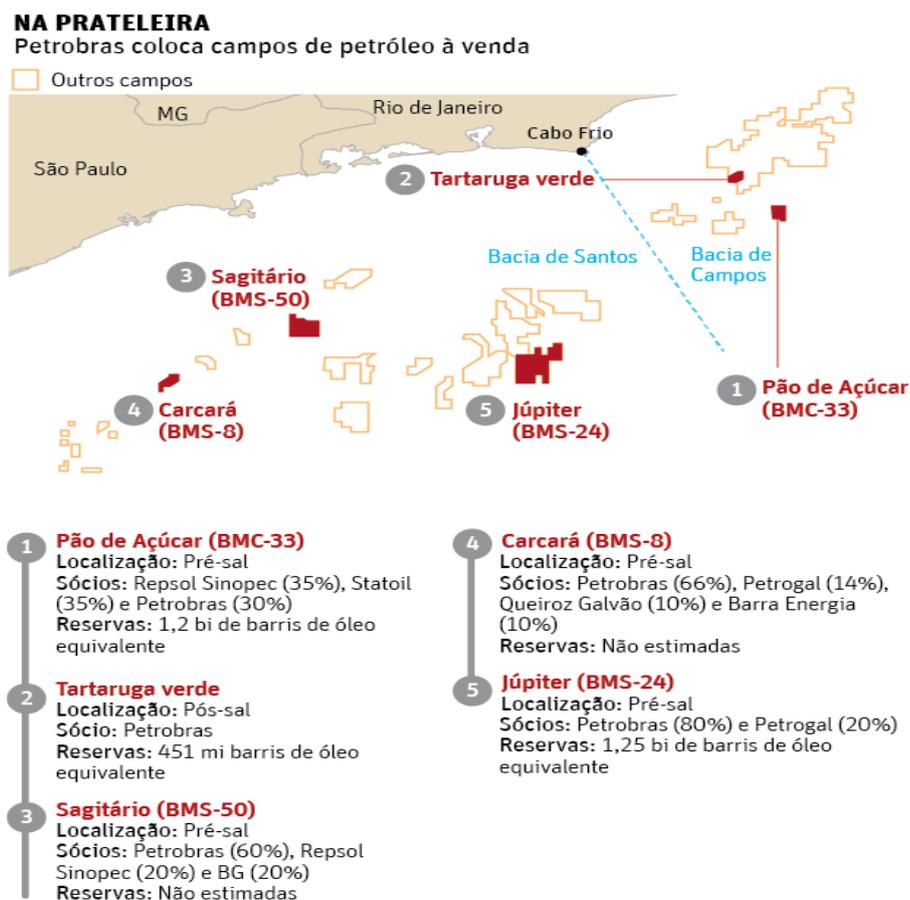


Figura 1 Blocos em que a Petrobras estaria vendendo participação

² <http://rota2014.blogspot.com.br/2015/05/petrobras-poe-venda-6-blocos-de.html>. Acesso no dia 26 de maio de 2015.

Conforme mostrado na Figura 1, são áreas com grandes volumes recuperáveis de petróleo. O volume total estimado das reservas da Petrobras nessas áreas seria de 2,471 bilhões de barris, assim distribuídos:

- Pão de Açúcar: 360 milhões;
- Tartaruga Verde: 451 milhões;
- Sagitário: não estimado;
- Carcará: 660 milhões;
- Júpiter: 1 bilhão.

No Contrato de Cessão Onerosa, a Petrobras pagou à União pelo direito de produzir 5 bilhões de barris o valor de US\$ 42,533 bilhões. É possível inferir, então, que a participação da Petrobras nesses seis blocos teria um valor superior a US\$ 20 bilhões.

Essas possíveis alienações de ativos da Petrobras, bem como as alienações de ativos de alto valor de qualquer empresa estatal, precisam ser divulgadas e discutidas pela sociedade brasileira. Nesse processo, são fundamentais a transparência e o controle.

Esse é o objetivo do projeto de lei ora apresentado, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2015.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, do Sr. Davidson Magalhães, que *dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal*, prevendo que os contratos destinados à alienação de bens por empresas estatais

serão precedidos de licitação, da qual poderão participar todos os interessados pré-qualificados, que se submeterão a processo competitivo público.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que sejam analisados os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

O PL 1740/2015 determina que todas as alienações de ativos, feitas pelas empresas estatais, sejam precedidas de licitação. Embora a proposição tenha seu mérito, caso venha a ser aprovada, poderá acarretar aumento de custos e prejuízos financeiros para empresas de economia mista, uma vez que não prevê, entre as possibilidades de dispensa de licitação, os casos de "licitação vazia", ou seja, quando não se apresentam interessados nos bens que se pretende alienar.

Nestes casos a empresa, impedida de alienar os ativos, precisará permanecer com custos de manutenção como vigilância, impostos e taxas e armazenagem, além de inviabilizar a entrada de recursos na empresa. Pela legislação atual a empresa pode, nestes casos, dispensar a licitação, desde que respeitadas todas as condições do último edital realizado, como valor mínimo e condições de pagamento.

Logo, sugiro a adequação da proposta para incluir entre as possibilidades de dispensa de realização de licitação os casos de licitação vazia.

Outro ponto é que o Projeto limita doações de móveis inservíveis apenas a outra empresa pública. Ocorre que tal imposição limitará as ações de responsabilidade social, que também são realizadas junto a instituições privadas sem fim lucrativo, que acontece após análise pormenorizada de idoneidade e tradição no exercício de ações sociais. Com isso, para incluir a previsão citada, também propomos alteração do texto, com base na emenda em anexo.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, com emenda.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator

EMENDA DE RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II – na doação de bens móveis inservíveis a entidades sem fins lucrativos e à empresa estatal para fins e usos de interesse social;

.....

IV – nos casos em que nenhum proponente interessado se apresenta ou pela ausência de interessados nos bens que se pretende alienar.

.....” (NR).

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.740/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laercio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlio Cesar - Presidente, Keiko Ota, Jorge Côrte Real e Laercio Oliveira - Vice-Presidentes, Helder Salomão, Lucas Vergilio, Mauro Pereira, Conceição Sampaio, Eduardo Cury, Enio Verri, Herculano Passos, Luiz Lauro Filho, Mandetta, Marcos Reategui, Otavio Leite, Roberto Góes e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.740/2015

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
II – na doação de bens móveis inservíveis a entidades sem fins lucrativos e à empresa estatal para fins e usos de interesse social;

.....
IV – nos casos em que nenhum proponente interessado se apresentam ou pela ausência de interessados nos bens que se pretende alienar.
.....” (NR).

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015.

Deputado JÚLIO CÉSAR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO